



ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO”

TOMADA DE PREÇO Nº 013/2022/TP.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA E NO BAIRRO COHAB NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (05.08.2022), na cidade de Tamboril-CE, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril-CE, composta pelos servidores: HELAIS GOMES DE SOUSA (**Presidente**); ANA KATARINE CASTRO ARAÚJO e FRANCISCO JOSÉ SOARES ARAÚJO (**Membros**) e, abaixo assinados, todos os integrantes incumbidos de julgar o procedimento Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 013/2022/TP**, realizarem os atos de julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO** relativos ao certame, como previsto no Edital correspondente. Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente, fez a análise junto com a CPL e logo após fez a divulgação, foram declaradas **INABILITADAS** as empresas: **ARN CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ Nº 11.477.070/0001-51. **Motivos** Não apresentou declaração exigida no item 4.2.4.8 do edital, **G M DA SILVA ROSA SERVIÇOS E EVENTOS – ME** - CNPJ: 19.599.818/0001-09, **Motivo:** Não apresentou a qualificação técnica exigida no item 4.2.4 do edital, Não apresentou garantia para o processo exigido no item 4.2.5.10 do edital, **CLAUDIO R DOS MENDES G E JORGE – ME** - CNPJ Nº 20.915.247/0001-45, **Motivo:** Apresentou as declarações exigidas nos itens 4.2.4.8, 4.2.5.1, 4.2.5.2 e 4.2.5.3 assinadas pelo Sr. José Jorge Mendes Junior, onde o mesmo não tem poderes para ser representante legal pois apresentou uma procuração com data de emissão superior a um ano civil, estando em desacordo com o item 2.2.2 alínea “II” do edital, Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2021 apresenta receita operacional bruta de R\$ 2.249.665,16 (dois milhões duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegido pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...). Foram declaradas **HABILITADAS** por atenderem todas as exigências do edital as empresas: **MINERVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** - CNPJ Nº 31.139.889/0001-16, **COPA ENGENHARIA LTDA** - CNPJ Nº 02.200.917/0001-65, **N R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** - CNPJ Nº 18.635.562/0001-77, **CONSTRUTORA MORAES LTDA** - CNPJ Nº 33.278.617/0001-22, **W & S MARQUES CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ Nº 37.457.532/0001-62, **FERREIRA CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ: 28.149.744/0001-91, **P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** - CNPJ Nº 05.162.341/0001-87, **ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ Nº 04.302.210/0001-95, **MARTINS E CARNEIRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** - CNPJ: 12.878.006/0001-45, **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA** - CNPJ Nº 72.432.727/0001-59, **CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA** - CNPJ Nº 07.501.407/0001-41, **ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ Nº 10.933.035/0001-37. O Presidente comunicou ainda que será divulgado o resultado da fase de HABILITAÇÃO, na imprensa oficial do Estado, jornal D.O.E e Jornal de Grande circulação O POVO, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, “a” da lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado o Presidente da CPL declarou encerrada a sessão onde foi lavrado a presente ata que lida e aprovada pela comissão será parte integrante ao processo.

[Handwritten signature]



**Prefeitura de
Tamboril**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL:

Helais Gomes de Sousa
HELAIS GOMES DE SOUSA
Presidente da CPL

Ana Katarine C. Araujo
ANA KATARINE CASTRO ARAUJO
Membro da CPL

Francisco José Soares Araújo
FRANCISCO JOSÉ SOARES ARAUJO
Membro da CPL